

DECRETO Nº 33/2020

Água Branca(PI), 03 de junho de 2020

Dispõe sobre a oferta de aulas não presenciais para as Escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecem as medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Água Branca (PI).

O Prefeito do Município de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso IX do artigo 82 da lei Orgânica do Município e com o objetivo de combate ao COVID 19,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para defesa da saúde pública de Água Branca – PI com fito na proteção da população;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos notificados no mundo, no Brasil, no Estado e no município de Água Branca – PI de **COVID-19**;

DECRETA:

Art. - 1º - Fica determinado o regime especial de aulas não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal Nº018/2020, prezando pela manutenção das atividades pedagógicas de forma remota por meio da utilização de plataformas digitais e outros recursos.

Parágrafo primeiro. A presente medida foi adotada em consonância com as disposições do Conselho Estadual de Educação, tendo recebido o aval do referido órgão estadual para implemento das aulas através de vídeo aulas e aulas remotas.

Parágrafo segundo. A adoção das providências para realização de aulas não presenciais ocorre no Município de Água Branca desde o dia 6 de Abril de 2020, após aprovação do Plano de Ação Pedagógico pelo Conselho Municipal de Educação e comunicação ao Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Parágrafo segundo. A adoção das providências para realização de aulas não presenciais ocorre no Município de Água Branca desde o dia 6 de Abril de 2020, após aprovação do Plano de Ação Pedagógico pelo Conselho Municipal de Educação e comunicação ao Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Art.- 2º As Escolas reorganizarão as atividades escolares a partir do Plano de Ação Pedagógica, elaborado para atender a comunidade escolar nesse período de pandemia.

Art. – 3º - As medidas de excepcionalidade determinadas por este Decreto permanecerão em vigor até 30 de julho de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca(PI), 03 de junho de 2020

Registre-se e publique-se.



JONAS MOURA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL